



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

**Mocção de Apoio nº 001/2023**

Que depois de consultado o plenário, aprovada e com a assinatura de todos os vereadores, seja encaminhado para o Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados Federal, bem como, ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, a **MOCÇÃO DE APOIO** as prerrogativas do Poder Legislativo Federal, tendo em vista a usurpação de funções em decorrência da apreciação da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal.

***Mocção de Apoio quanto as prerrogativas do Poder Legislativo Federal, tendo em vista a usurpação de funções em decorrência da apreciação da ADPF 442 pelo Supremo Tribunal Federal.***

**JUSTIFICATIVA:**

O Vereador do Progressistas de Novo Xingu/RS, Sr. Vagner Kuster Goppinger com o apoio dos demais vereadores (a), nos termos regimentais, a consignação nos anais da Casa Legislativa, e envio para o Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a presente **MOCÇÃO DE APOIO** em face da tentativa de legalização do **aborto** por meio da **ADPF 442** (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442), a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Através da presente Mocção de Apoio, os vereadores(a) abaixo assinados, buscam impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo, da defesa do princípio republicano da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal Brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta Mocção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”**.

A ação afirma que **“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.**

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, **“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

*humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário.”*

Ainda, segundo os ministros da Corte, *“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”*.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *“equivoco grave”* e *“invasão da competência do poder legislativo”*, e deixa claro que *“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que *“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”* e do qual, portanto, está moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

Maiores justificativas serão apresentadas em plenário.

**Novo Xingu – RS 11 de outubro de 2023.**

**Proponentes:**

---

Vagner Kuster Goppinger



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo de Novo Xingu

---

Adair Witter Friedrich

---

Aldo Malmann

---

Daiane Roso Carini

---

Darci Carlos Baccin

---

Hildor Lindner

---

Lauricio Bitello

---

Odacir Cazarotto

---

Sergio Celso Tasso